



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2026

Nº-020/2026-CI/PMSDA

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa José Vieira, 24, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 579/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO/CARONA Nº A/2026-01/SEMED**, referente a modalidade: **PROCESSO ORIGINAL: PREGÃO ELETRÔNICO PE 16/2025 – CPL/PMSDM**.

VENCEDORA DO CERTAME (PROCESSO ORIGINAL)

INOVE EDUCACIONAL LTDA, com o valor total de **R\$ 3.573.8000,00 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS E SETENTE E TRÊS MIL, E OITOCENTOS REAIS)**.

Conforme análise abaixo:

Nos autos do processo consta o Ofício nº 0121A/2026 – SEMED (Solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia/PA autorização para realização de Procedimento Administrativo, objetivando Registro de preços para futura **CONTRAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE LIVROS ESCOLARES PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**), **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 20260320009** (Fundo Municipal de Gestão do Fundeb), **AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal)**, **TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretária Municipal de Planejamento)**, **PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 841/2026 – GAB/PMSDA** (Nomeia equipe de Planejamento das contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providência), **OFÍCIO Nº 015/2026 – SETOR DE COMPRAS** (encaminhando o levantamento dos preços, em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/21, em especial o Artigo 23 § 1º), **PORTARIA Nº 842/2026-GAB/PMSDA** (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a comissão de contratação nos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/2021), **PARECER JURIDICO** (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2025 CPL/PMSDM), **TERMO DE AUTUAÇÃO**, **JUNTADA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO ORIGINÁRIO DA ADESÃO**, **EDITAL DE LICITAÇÃO** (Município de São Domingos do Maranhão), Pregão



Eletrônico SRP nº 16/2025 – CLP/PMSDM – Processo Administrativo nº 167/2025, TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e DESPACHO AO DIRETOR DO CONTROLE INTERNO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Hoje é comum e de conhecimento de todos que atuam na esfera contábil e de licitação no serviço público, que as Atas oriundas de Registro de Preços possibilitam a adesão de outros órgãos não participantes do certame, o que, neste caso, é comumente denominado de “**CARONA**” os órgãos que fazem a Adesão ao Registro de Preços, conforme Art. 31 § 1º do Decreto 11.462/2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para entendimento do proposto, o Decreto nº 11.462/2023, em seu Art. 31 § 1º, assim descreve:

Art. 31 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor”.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico (06 de abril de 2026), **OPINANDO FAVORAVELMENTE** pela viabilidade jurídica de adesão à Ata de Registro de Preços nº 025/2025 CPL/PMSDM, oriunda do Pregão Eletrônico nº 16/2025 – CPL/PMSDM, nos termos da Lei nº 14.133/2021, porquanto devidamente observados os requisitos legais, regulamentares e principiológicos que regem o Sistema de Registros de Preços e a adesão por órgão não participantes.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, arts. 82 a 86, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, evidenciando: a vigência da ata, demonstração da vantagem para a Administração aderente, a anuência do órgão gerenciados, a aceitação do fornecedor registrado e a observância dos limites quantitativos legalmente admitidos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



Sendo estas as considerações iniciais, retoma-se os autos à comissão de contratações para prosseguimento do feito e demais procedimentos cabíveis, QUE O MESMO SEJA DADO PUBLICIDADE.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 07 de abril de 2026.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 579/2025 – GAB/PMSDA